

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2.310/80 (Proc. DRECAP- 2 nº2 2.990/80)
INTERESSADO : EEPG "PROFª BRISABELLA DE ALMEIDA NOBRE"/
Capital
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de TÂNIA CRISTINA
LESSIO.
RELATOR : Cons. HONORATO DE LUCCA
PARECER CEE N° 6 4 7 / 8 2 - CEPG - Aprov. em 05/05/82

1. HISTÓRICO:

O presente processo trata de regularização da vida escolar de TÂNIA CRISTINA LESSIO, nascida em São Caetano do Sul, São Paulo, em 08/07/64, filha de Guilherme Lessio e de Thereza Nunes Lessio.

A direção da EEPG "Profª. Brisabella de Almeida Nobre" encaminhou expediente à 6ª Delegacia de Ensino da DRECAP-2, informando a situação de TÂNIA CRISTINA LESSIO, matriculada naquela Escola em 1.978, na 6ª série do 1º grau, à vista de um atestado de escolaridade expedido pela Escola Municipal de Primeiro Grau da Vila Califórnia, cujo conteúdo explicitava o direito à interessada de matricular-se na 6ª série (fls. 6 do processo CEE e fls. 6 do apenso DRECAP-2- 2.990/80).

Segundo a direção da EEPG "Profª. Brisabella de Almeida Nobre", a documentação comprobatória dos estudos feitos anteriormente "inúmeras vezes foi solicitada", sem que a interessada os apresentasse.

Matriculada em 1.978, na 6ª série, TÂNIA CRISTINA LESSIO foi retida e no ano letivo seguinte, 1.979, depois de novamente ter freqüentado a 6ª série na Escola acima mencionada foi promovida para a 7ª série, tendo-a freqüentado sem exibir a documentação relativa ao período em que esteve matriculada na EMPG de Vila Califórnia, atual Escola Municipal de Primeiro Grau "General Osório".

Chamados os responsáveis pela menor, foi constatado que:

1. a mesma não vive com sua família há já oito anos;
2. o responsável por sua matrícula foi o pai, que já é falecido;
3. a aluna convive "ora com uma tia, ora com a avó."

PROCESSO CEE N° 2.310/80 PARECER CEE N° 6 4 7 / 8 2 - 2 -

Instada a apresentar seu histórico escolar, em 28/02/80, exibiu-o "com visíveis rasuras de retenção em 6º, nas linhas correspondentes à 5ª série no ano de 1.977".

À vista do documento apresentado, constatada a irregularidade, a direção da Escola Estadual na qual a interessada está matriculada, solicitou, diretamente à Escola Municipal de onde TÂNIA CRISTINA LESSIO viera transferida, a expedição de novo histórico escolar, quando averiguou a retenção da aluna TÂNIA CRISTINA LESSIO na 5ª série, em 1977, na EM de Vila Califórnia.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar de TÂNIA CRISTINA LESSIO que valeu-se de um lapso da funcionária da Escola Municipal da Vila Califórnia, que lhe deu um atestado de escolaridade com direito a matricular-se na 6ª série, quando na verdade estava retida na 5ª série, em 1977.

Reteve assim seu documento, receando as conseqüências que a descoberta do seu ato lhe trariam. No entanto, para a Escola tornava-se difícil a constatação do fato pois a aluna, já órfã de pai e de mãe, não tendo um responsável legal, convivia ora com a tia ora com a avó.

Quando na apresentação dos documentos rasurou-os para auferir vantagens e poder explicar a sua matrícula na série indevida.

Os órgãos preopinantes são unânimes em votar pela convalidação de matrícula e dos atos posteriormente praticados pois a pouca "idade do interessado, a simplicidade de tentar solucionar a questão com uma rasura" são atenuantes para solucionarmos o seu problema.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, e em caráter excepcional convalida-se a matrícula de TÂNIA CRISTINA LESSIO na 6ª série do 1º grau, em 1978, na EEPG "Prof. Brisabella de Almeida Nobre", e os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 4 de abril de 1982

a) Cons. HONORATO DE LUCCA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles Da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de abril de 1982.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasgual", em 5 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE